CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio tem validade de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual periodo, se assim quiserem as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser aditado por decisão dos contratantes, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

 No caso de eventual demanda judicial proposta pelos sindicalizados da CONVENIANTE em face da CONVENIADA, advindos da celebração deste contrato, a responsabilidade pelo pagamento de eventuais danos cobrados será exclusiva da CONVENIADA, ficando desde logo reconhecida a inexistência de qualquer responsabilidade a ser imputada a CONVENIANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, quando:

- a) não houver observância de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) não houver observância de norma legal que o torne inexequível;
- c) houver mútuo acordo entre as partes convenentes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento, ficando, desde já, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, após lido e julgado conforme as partes contratantes, assinam o presente Convênio em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas idôneas que também o assinam.

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte
SINDSEMP/RN
Aldo Clemente de A.

Presidente do SINDSEMP

CPF: 021.364.084-88

Thermas Hotel & Resort
CONVENIADA

C.P.F n.°

C.P.F n.°